PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 177/2017

Data: 11 de Dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 1060, de 20 Junho de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Pérola D'Oeste integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
 - II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitor, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII manter articulação permanente com outros conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2º Na ausência de convocação por parte do Chefe Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por 9 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representantes deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no §1º do Art. 7º da Lei nº 1060 de 20 de junho de 2017.
- §1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
 - I os Secretários Municipais:





Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde:

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuária e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II 2/3 por Entidades da Sociedade Civil Não Governamentais, sendo:
- a) Um representante da Associação dos Produtores Orgânicos;
- b) Um representante das Associações Comunitárias Municipais;
- c) Um representante do Conselho de Alimentação Escolar CAE;
- d) Um representante das Cooperativas e/ou Entidades da Agricultura Familiar;
- e) Um representante da Pastoral da Criança/Saúde e/ou Familiar;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Os suplentes da representação governamental serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§5º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º – O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º - a Comissão terá o prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I Plenário;
- II Secretaria-Geral:
- III Secretaria-Executiva;
- IV Comissão Temática.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art.6º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 7º - Ao Presidente incumbe:

- I zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II representar externamente o CONSEA Municipal;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional;

- V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.





Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA

Municipal.

atribuições;

Art. 09º – ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e
 Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 10º – Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipais.

Art. 11º – Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas

 II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca de atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 12º – Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13º – Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com uma estrutura física juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 14º – Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou Entidades Públicas, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º- O CONSEA Municipal contará com comissão temática de caráter permanente, que preparará as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 16º – As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º – O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 107/2017 em inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rérola D'Oeste, em onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. (11/12/2017).

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6346 PAG. 17
DATA:	13/12/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1401 PAG. 150 e 151
DATA:	15/12/2017